



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

terça-feira, 16 de julho de 2013

Ano IV - Edição nº 00301

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
07C9436EA843BBF0690C5E12EE107C29

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- Lei nº 01, de 05 de Julho de 2013- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Estadualização da Estrada Municipal que liga a cidade de Coração de Maria, Irará e Feira de Santana e dá outras providências.
- Lei nº 02, de 05 de Julho de 2013 - Fica criada a Lei que obriga a instalação de divisórias de proteção ao cliente nos caixas de atendimento interno das agências bancárias e nos caixas das instituições financeiras em Coração de Maria
- Lei nº 03, de 05 de Julho de 2013 - Institui o programa assistência médica oftalmológica e auditiva para os alunos matriculados nos estabelecimentos públicos de ensino infantil e fundamental e dá outras providências
- Lei nº 04, de 05 de Julho de 2013 - Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriado, no município de Coração de Maria, Bahia, e dá outras providências.
- Lei nº 05, de 05 de Julho de 2013 - Cria os componentes do Sistema de Segurança Alimentar Municipal, dispõe sobre o Plano Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências.
- LEI Nº 07 DE 05 DE JULHO DE 2013 - Define obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.
- Lei nº 08 de 05 de Julho de 2013 - Dispõe sobre a desoneração de Impostos visando à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 01, DE 05 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Estadualização da Estrada Municipal que liga a cidade de Coração de Maria, Iará e Feira de Santana e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 84, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover junto ao Governo do Estado da Bahia – Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DER-BA, a estadualização da Estrada Municipal que liga a cidade de Coração de Maria, Iará e Feira de Santana.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a, em conjunto com os Municípios vizinhos, interessados, formar um consorcio no sentido de viabilizar a estadualização da via de acesso.

Art. 2º A via de acesso Coração de Maria a Feira de Santana e Iará, inicia-se em Iará, Saco do Capim, Mocó, Arroz, Preguiça. No município de Coração de Maria: Fazenda Pedra Nova I e II, Fazenda Pau Pombo e Fazenda Coqueiro. No município de Feira de Santana: Fazenda Santa Maria, Aeroporto e BA 503.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 05 de Julho de 2013

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 02, DE 05 DE JULHO DE 2013

Fica criada a Lei que obriga a instalação de divisórias de proteção ao cliente nos caixas de atendimento interno das agências bancárias e nos caixas das instituições financeiras em Coração de Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 84, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a lei que obriga a Instalação de Divisória de Proteção ao Cliente nos Caixas interno de atendimento das agencias bancarias e nos caixas das Instituições Financeira neste município.

Art.2º-. As divisórias deverão ser instaladas do lado de fora do balcão de atendimento ao cliente, em frente aos caixas internos das agências de forma a proteger o cliente da visão de quem estiver dentro do banco.

Art.3º. As instituições financeiras terão 3 (três) meses para se enquadrarem na Lei, assim que a mesma for publicada. A contar da data da publicação da lei no Diário Oficial.

Art. 4º. Os biombos deverão ter 1,60 m a 1.80m de altura e ser de material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 15(quinze) dias.

II – Decorrido o prazo anterior, multa no valor de 10.000,00(Dez Mil Reais) em caso de reincidência.

Art. 6º- O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prezo Maximo de 90(noventa) dias, contendo da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 05 de Julho de 2013.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 03, DE 05 DE JULHO DE 2013

INSTITUI O PROGRAMA ASSISTÊNCIA MÉDICA OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 84, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o programa de assistência médica oftalmológica e auditiva para os alunos matriculados nos estabelecimentos públicos municipais de ensino infantil e fundamental, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal combinado com o disposto no inciso IV do art. 152 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos municipais de ensino, infantil e fundamental, são obrigatórios os testes preventivos de acuidade visual e auditiva.

§ 2º A assistência à saúde, prevista nesta lei, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluirá o atendimento médico e odontológico de caráter preventivo e para a identificação precoce de problemas que possam comprometer a aprendizagem.

Art. 2º O programa realizará ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular, assim como a doação de óculos, no intuito de prevenir a ambliopia e outros agravos oculares nas crianças que se encontram em pleno desenvolvimento visual.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

I - a União, tendo em vista o Programa Nacional de Saúde do Escolar – PNSE, criado em 1984;

II – o Estado da Bahia, haja vista o inciso VII do art. 247 da Constituição Estadual;

III - fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visual;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



IV - os fabricantes de aparelhos auditivos, no caso déficit de audição.

Art. 4º A escola realizará avaliação preliminar de acuidade visual pelos professores devidamente treinados por médicos oftalmologistas. Quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual, ele deverá ser encaminhado ao médico oftalmologista.

Parágrafo único. Os exames e a avaliação preliminar deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 5º É facultado ao aluno, realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o último dia do prazo especificado.

Art. 6º Os professores da rede municipal de educação serão treinados e incentivados a identificar, entre seus alunos, os portadores de distúrbios visuais, mediante a aplicação de testes.

§1º A direção da escola deverá manter entrosamento com os postos de saúde ou hospitais envolvidos no atendimento dos casos encaminhados.

§2º A busca de soluções em conjunto com a família e a escola para a correção ou minimização dos problemas detectados.

§ 3º Criação de equipes de professores sob a coordenação e supervisão das áreas de saúde e educação, organizadas por região ou núcleo escolar.

Art. 7º Será inserida anualmente, no cronograma de atividades da área de educação, a realização obrigatória da atividade de verificação da acuidade visual nas escolas da rede publica municipal.

Parágrafo único. O cronograma previsto no *caput* será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º O programa, em comum acordo com a família dos comprovadamente necessitados, incluirá o fornecimento, mediante disponibilidade orçamentária:

I - óculos para os alunos com déficit visual;

II - aparelhos auditivos para os alunos com déficit auditivo.

Parágrafo único. Na regulamentação será definida a renda familiar das famílias para o recebimento do benefício de que trata *caput* deste artigo.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e saúde.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 05 de Julho de 2013.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI nº 04, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriado, no município de Coração de Maria, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 84, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados, no Município de Coração de Maria, Bahia.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *caput* do Art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§1º O valor da multa a ser aplicada às prestadoras desses serviços, assim como, as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas por ato do Poder Executivo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§2º A multa não de que trata o parágrafo anterior não poderá ter valor inferior a um salário mínimo.

§3º Os recursos oriundos das multas deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água no Município de Coração de Maria.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Coração de Maria, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Parágrafo único. O consumidor que tenha sofrido o corte de água ou de energia em desconformidade com esta Lei representará a concessionária à Prefeitura Municipal, juntando as provas que possuir.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

Art. 5º O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do (a) proprietário (a) do imóvel correspondente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 05 de Julho de 2013.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI nº 05, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Cria os componentes do Sistema de Segurança Alimentar Municipal, dispõe sobre o Plano Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da no uso de suas atribuições legais, combinado com a Lei Municipal nº 133 de 28 de dezembro de 2012, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dispõe sobre a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, do âmbito federal e a Lei nº 11.046 de 20 de maio de 2008 e o Decreto nº 12.116 de 7 de maio de 2010, do âmbito estadual.

Art. 2º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de toda a população ter acesso regular a alimentação, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações, respeitando as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, priorizando as regiões e populações mais vulneráveis e exercendo os mecanismos de exigibilidade, informação, avaliação, fiscalização e monitoramento.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição e no acesso à água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, preferencialmente os grupos com carências específicas e os em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica, promovendo o relacionamento entre as instituições que estimulam adoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e ampla divulgação sobre a saúde alimentar para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Município;

VII - a implantação de controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, articulando as ações com os setores da educação, saúde, agricultura e publicidade.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município de Coração de Maria, e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas da segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

Art. 5º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades e a avaliação da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município;

II - o CONSEA Municipal fica vinculado à Secretaria de Ação Social;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será integrada pelas Secretárias Municipais responsáveis pela consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

a) elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cumprindo os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7272/2010, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando as diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e a avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

§1º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

§2º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Prefeito Municipal editará normas regulamentando esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 05 de Julho de 2013.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 07 DE 05 DE JULHO DE 2013

Define obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

A **Câmara Municipal de Coração de Maria**, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Coração de Maria, suas autarquias e fundações, ficam definidas como obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. Serão requisitados por meio de precatório os pagamentos parciais, complementares ou suplementares de qualquer valor, quando a importância total do crédito executado for superior aos limites estabelecidos neste artigo.

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da requisição de pagamento na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - fotocópia da sentença e de todos os acórdãos existentes no processo;

II - fotocópia da certidão de trânsito em julgado da demanda;

III - caso exista execução de sentença, a fotocópia do cálculo homologado em juízo e das decisões judiciais eventualmente existentes em tal fase processual, assim como sua certidão de trânsito em julgado;

IV - caso não exista execução de sentença, planilha de cálculo elaborada pelo interessado, que demonstre a liquidez da obrigação e a observância do limite legal, inclusive somando-se honorários de sucumbência, custas e demais despesas processuais;

V - mandato específico ou cópia do mandato outorgado para o ajuizamento da ação judicial, no caso de pedido realizado por procurador.

§ 1º. Os documentos a que aludem os incisos I a III podem ser substituídos por certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório ou pela Secretaria que demonstrem o teor das decisões existentes

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



no processo, a existência e a data do trânsito em julgado da ação judicial do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

§ 2º. O prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, no caso de necessidade de sua correção ou da juntada de eventuais documentos faltantes, reiniciará a partir do protocolo da retificação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda e os órgãos financeiros da Administração Indireta, autárquica e fundacional, antes de proceder ao pagamento de RPV, deverão verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Coração de Maria, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da RPV junto à Administração Municipal Direta, autárquica ou fundacional, será realizada a compensação com o valor da RPV, total ou parcialmente, na forma prevista em regulamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 05 de Julho de 2013.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 08 DE 05 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a desoneração de Impostos visando à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com Lei Federal nº 11.977 de julho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 12.424 de 16 de junho de 2011, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos municipal abaixo descritos, especialmente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos - ITIV;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU-durante a fase de construção e nos exercícios seguintes após a concessão do habite-se;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza –ISS.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 05 de Julho de 2013.

Edimário Paim Cerqueira
Prefeito Municipal